



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

**Manual de Segurança dos Laboratórios e Unidades de Campo Didático do Instituto
Federal Catarinense - *Campus* Concórdia**

Junho de 2019

Versão 1.0

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS	03
Seção I	Do objetivo	03
Seção II	Do público usuário	03
Seção III	Das diretrizes	03
Seção IV	Das responsabilidades	04
CAPÍTULO II	NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA	05
Seção I	Das obrigações	05
Seção II	Das proibições.....	06
Seção III	Das condutas	07
Seção IV	Das providências em caso de acidente	09
Seção V	Das ações de primeiros socorros	11
Seção VI	Das noções básicas de combate a incêndio	14
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES FINAIS	16
	REFERÊNCIAS	18
	ANEXO I	20

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do objetivo

Art. 1º Este manual objetiva definir e fornecer orientações, normas, regras gerais e procedimentos de segurança a todos os usuários das estruturas laboratoriais e unidades de campo didático do Instituto Federal Catarinense (IFC) – *Campus Concórdia*, a fim de garantir o uso responsável e seguro desses ambientes.

Seção II

Do público usuário

Art. 2º Este manual se aplica aos servidores efetivos ou temporários, estagiários, alunos, terceirizados, visitantes, colaboradores e indivíduos que direta ou indiretamente utilizam os laboratórios e unidades de campo didático do IFC – *Campus Concórdia*.

Parágrafo único: Define-se laboratórios e unidades de campo didático como o setor ou a área prática orientada, utilizada para a realização de oficinas ou unidades de área produtiva.

Seção III

Das diretrizes

Art. 3º Os laboratórios e unidades de campo didático devem ser utilizados para atividades alinhadas aos interesses institucionais do IFC – *Campus Concórdia*, de maneira profissional, legal e ética.

Art. 4º Todos os usuários que fizerem uso destes ambientes, independentemente de aceitação expressa, estarão sujeitos às normas e orientações deste manual, bem como às demais normas do IFC – *Campus* Concórdia, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de dispositivos legais.

Seção IV

Das responsabilidades

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Acadêmica/Coordenação de Curso a responsabilidade de disponibilizar e dar ciência via Sistema Acadêmico do Manual de Segurança dos Laboratórios e Unidades de Campo Didático aos educandos;

Parágrafo único: A Secretaria deverá exigir no momento da matrícula a assinatura de Termo de Responsabilidade de Vacinação.

Art. 6º Fica a cargo da Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), a responsabilidade de dar ciência do Manual de Segurança dos Laboratórios e Unidades de Campo Didático aos servidores efetivos, temporários, substitutos e estagiários.

Art. 7º Fica a cargo do servidor responsável pelo convite, a responsabilidade de orientar previamente sobre as normas de segurança para visitas aos ambientes laboratoriais e unidades de campo didático, providenciando os materiais e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários aos visitantes ou colaboradores externos.

Art. 8º Fica a cargo da Coordenação Geral de Extensão (CGEx), a responsabilidade de orientar o visitante sobre normas de segurança para visitas aos ambientes laboratoriais e unidades de campo didático.

Art. 9º Fica a cargo do Setor de Segurança ou responsável por esta área no *campus*, a responsabilidade de disponibilizar e orientar os usuários dos laboratórios e unidades de campo didático, referente aos materiais informativos de contatos de urgência e placas de sinalização, bem como a fiscalização que estas informações estejam visualmente disponíveis e corretamente disponíveis a todos os usuários e ambientes.

Art. 10. Fica a cargo da Comissão de Desenvolvimento de Ações de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, ou equivalente, a responsabilidade de organizar treinamentos relativos a primeiros socorros.

Parágrafo único: Conforme a Lei 13.722 de 04 de outubro de 2018, torna-se obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Art. 11. Fica a cargo do professor ou orientador, a responsabilidade pela permanência de alunos durante todo o período de utilização dos laboratórios e unidades de campo didático em atividades práticas, além de assumir ciência, cumprir e fazer cumprir o Manual de Segurança dos Laboratórios e Unidades de Campo Didático.

Art. 12. Fica a cargo dos técnicos de laboratório ou dos técnicos em agropecuária, acompanhar o aluno na utilização dos laboratórios e unidades de campo didático, quando for solicitado previamente pelo professor ou orientador, assumir ciência, cumprir e fazer cumprir o Manual de Segurança dos Laboratórios e Unidades de Campo Didático.

Art. 13. Fica a cargo do aluno, a responsabilidade de assumir ciência do Manual de Segurança dos Laboratórios e Unidades de Campo Didático e cumpri-lo na íntegra, relatando quaisquer incidentes que possam ocorrer dentro das dependências da Instituição.

Art. 14. Fica a cargo do visitante ou colaborador externo, o dever de observar todas as orientações fornecidas pela Instituição durante sua permanência nos laboratórios e unidades de campo didático.

CAPÍTULO II

NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA

Seção I

Das obrigações

Art. 15. Para acessar as estruturas laboratoriais e unidades de campo didático, o público usuário deverá seguir as seguintes normas gerais de segurança:

§1º Usar jaleco de algodão ou uniformes que permitam fácil remoção em caso de acidentes;

§2º Usar calça comprida e calçados fechados, sem salto e com solado de borracha;

§3º Manter cabelos compridos presos;

§4º Ler o regimento interno e/ou normas internas do laboratório;

§5º Seguir os procedimentos administrativos de uso de laboratórios e unidades de campo didático, de acordo com regulamentação própria;

§6º Observar as sinalizações de emergência, que incluem as seguintes categorias:

I. Proibição. Ex: proibido fumar, proibido produzir chama, etc.

II. Alerta: Ex: risco de choque elétrico, risco de radiação, etc.

III. Orientação e salvamento. Ex: saída de emergência, escada de emergência, etc.

IV. Equipamento de combate a incêndio e alarme. Ex: Extintor de incêndio, etc.

§7º Usar adequadamente os EPI's (como óculos de proteção, luvas, protetores auriculares, capacete, máscara facial, entre outros), conforme a finalidade a que se destinam;

§8º A especificidade do uso de jalecos, uniformes e EPI's fica atrelada ao regimento interno e/ou normas internas de cada laboratório e unidades de campo didático.

Seção II

Das proibições

Art. 16. Não são permitidos, os seguintes comportamentos no interior de laboratórios e unidades de campo didático:

- §1º Usar saias, vestidos, bermudas ou calçados abertos;
- §2º Usar adereços como anéis, pulseiras, brincos, colares e similares;
- §3º Cheirar ou provar compostos químicos e/ou biológicos;
- §4º Consumir alimentos ou bebidas, exceto se houver autorização do professor em práticas específicas de processamento alimentício;
- §5º Fumar;
- §6º Pipetar ou aspirar qualquer material com a boca;
- §7º Realizar experiências não autorizadas pelo professor;
- §8º Usar materiais e equipamentos para outro fim que não seja o propósito designado;
- §9º Usar telefone móvel entre outros dispositivos eletrônicos não autorizados;
- §10. Adotar qualquer tipo de comportamento que se oponha às normas de segurança;
- §11. Conduzir pessoas nas partes externas de veículos.

Seção III

Das condutas

Art. 17. Durante a prática de atividades em laboratórios e unidades de campo didático, são indicadas as seguintes condutas de segurança:

- §1º Evitar a realização de atividades sozinho, sem a presença do professor ou de outra pessoa responsável;
- §2º Conhecer a localização de saídas de emergência, alarmes e extintores de incêndio, chuveiro e lava olhos de emergência, caixa de primeiros socorros e telefones de emergência;
- §3º Conservar as bancadas arrumadas, limpas e sem a presença de material desnecessário;
- §4º Manter o chão limpo e seco;

§5º Não obstruir os locais destinados à livre circulação, portas, janelas e áreas de acesso à caixa central de energia elétrica e extintores de incêndio;

§6º Realizar higienização das mãos com frequência;

§7º Usar pinças ou luvas apropriadas com isolamento térmico para manusear materiais submetidos a aquecimento ou congelamento;

§8º Verificar se não existem solventes inflamáveis nas proximidades antes de acender qualquer chama;

§9º Limpar imediatamente qualquer quantidade de reagente derramada;

§10. Não armazenar materiais, reagentes, medicamentos ou agrotóxicos, sem identificação adequada, nos laboratórios e nas unidades de campo didático;

§11. Ler atentamente a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), reconhecer os símbolos de risco, instruções de manipulação e manter-se informado quanto aos perigos inerentes de seu uso;

§12. Nunca acrescentar água a uma solução de ácido ou base concentrada para diluí-la. Deve-se sempre adicionar lentamente soluções concentradas à água e atentar à necessidade do uso de banho de gelo;

§13. Em caso de manipulação de reagentes que possam ocasionar reações químicas, executar os procedimentos em capelas de segurança com sistema de exaustão ativo;

§14. Não utilizar vidrarias, materiais ou equipamentos trincados ou danificados;

§15. Não manusear equipamentos elétricos com as mãos úmidas;

§16. Não sobrecarregar instalações elétricas;

§17. Certificar-se da voltagem dos equipamentos antes de ligá-los à rede elétrica;

§18. Não permitir entrada e permanência de crianças no interior dos laboratórios e nas unidades de campo didático, salva as situações de atividade de extensão orientada, com o devido acompanhamento da equipe multidisciplinar;

§19. Perceber os riscos potenciais existentes no ambiente laboratorial e nas unidades de

campo didático, comunicando o responsável pela unidade para providências;

§20. Não realizar improvisações.

Art. 19. Ao término de atividades laboratoriais e em unidades de campo didático, recomenda-se a adoção das seguintes condutas de segurança:

§1º Lavar bem as mãos ao final de procedimentos laboratoriais e unidades de campo didático;

§2º Efetuar a pré-lavagem de vidrarias e demais utensílios utilizados durante as atividades;

§3º Efetuar o descarte dos resíduos químicos, agrotóxicos e medicamentos em frasco identificado e apropriado para tal;

§4º Efetuar o descarte do material biológico de acordo com seu potencial contaminante em recipiente identificado e apropriado para tal;

§5º Efetuar o descarte de material perfurocortante em recipiente de paredes rígidas, identificado e apropriado para este fim;

§6º Remover todos os EPI's, de modo que não sejam utilizados fora do ambiente laboral;

§7º Certificar-se de que não há torneiras de gás e/ou água aberta;

§8º Fechar o registro central de gás, quando for o caso;

v9º Desligar e retirar da tomada os equipamentos elétricos, ao término de sua utilização;

§10. Verificar se gavetas, portas e janelas encontram-se fechadas antes de sair.

Seção IV

Das providências em caso de acidentes

Art. 20. Em caso de acidentes ocorridos nos laboratórios e unidades de campo didático, a assistência poderá ser prestada por qualquer cidadão leigo, devendo-se observar o princípio da não omissão de socorro.

Parágrafo único: Conforme Art. 135 do Código Penal Brasileiro, conceitua-se crime “deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública”.

Art. 21. De acordo com o Regimento Interno dos Serviços de Enfermagem do IFC, entende-se como Atendimento Ambulatorial de Enfermagem, a assistência prestada aos membros da comunidade interna (alunos e servidores) da Instituição, de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis, conforme missão, visão e valores e institucionais. Não tem por finalidade em casos de urgência e emergência, envolvendo risco iminente de morte.

Parágrafo único: Em caso de acidentes ocorridos durante a realização de aulas práticas, é de responsabilidade do professor ou coordenador de curso o acompanhamento do aluno (caso seja menor de idade) aos Serviços de Emergência, sendo do SISAE a responsabilidade de comunicar os pais do aluno acidentado e demais providências.

Art. 22. Em situações de urgência ou emergência que possam levar a vítima a sofrimento, sequelas ou a risco iminente de morte, deve-se acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único: Em casos sem caracterização de urgência ou emergência, o paciente poderá ser encaminhado pelo responsável legal (caso seja menor de idade) ao posto de saúde ou então às Unidades de Pronto Atendimento (UPA`s) mais próximas.

Art. 23. Em caso de acidentes ocorridos em serviço, que provoquem ou não lesões em servidores regidos pela Lei 8.112 de dezembro de 1990, devem ser obrigatoriamente registrados, com o auxílio da equipe de enfermagem, mediante preenchimento do formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho do Serviço Público (CAT/SP), para que sejam resguardados os direitos do servidor acidentado em serviço, além de possibilitar a análise das condições em que ocorreu o acidente e a intervenção de forma a reduzir ou mesmo impedir novos casos.

Seção V

Das ações de primeiros socorros

Art. 24. Em caso de queimaduras térmicas, produzidas por transmissão de calor, fogo, vapores quentes, água fervente, superfícies quentes, etc., adote as seguintes providências:

§1º Para queimaduras térmicas menores:

- I. Exponha o local da lesão e resfrie a área queimada com água corrente por no mínimo 5 minutos. O ideal é submergir a área queimada.
- II. Se possível, cubra o ferimento com um curativo umedecido, solto e estéril;
- III. Transmita calma e conduza a vítima ao SISAЕ para avaliação da gravidade da queimadura ou encaminhamento ao serviço médico especializado.

§2º Para queimaduras térmicas maiores:

- I. Inicialmente, detenha o processo da lesão. Se for fogo na roupa, use a técnica do **PARE, DEITE e ROLE;**
- II. Se possível, cubra toda a área queimada com curativo solto e estéril;
- III. Acione imediatamente o serviço de emergência e avise o SISAЕ.

§3º Lembre-se dos seguintes cuidados:

- I. Não remova os tecidos aderidos à pele;
- II. Se possível, retire da vítima anéis, braceletes, sapatos, entre outros;
- III. Não aplique nenhum creme ou pomada nos ferimentos;
- IV. Não obstrua a boca e o nariz da vítima.

Art. 25. Em caso de queimaduras causadas por choque elétrico, adote as seguintes condutas:

§1º Desligue imediatamente a chave geral ou a fonte de energia elétrica;

§2º Não toque no acidentado até que a fonte de eletricidade tenha sido desligada;

§3º Identifique os locais de queimaduras, provavelmente um ponto de entrada e outro de saída da fonte de energia);

§4º Acione imediatamente o serviço de emergência e avise o SISAIE;

§5º Aplique curativo estéril sobre as áreas queimadas;

§6º As complicações mais graves produzidas por uma descarga elétrica consistem em parada respiratória ou cardiorrespiratória, dano no sistema nervoso central e lesões em órgãos internos.

Art. 26. Em caso de acidentes por exposição a substâncias químicas como ácidos, bases, compostos orgânicos, cáusticos, etc., realize os seguintes procedimentos:

§1º Utilizando EPI`s apropriados, remova o excesso de substâncias químicas da pele e das roupas da vítima antes de iniciar a lavagem;

§2º Lave todas as regiões afetadas com água limpa corrente por 15 a 20 minutos;

§3º Não utilize sabão, detergente ou qualquer outra substância até verificar a FISPQ do reagente em questão;

§4º Se possível, cubra toda a lesão com curativo estéril;

§5º Se houver exposição dos olhos, lave-os com água limpa corrente, com as pálpebras abertas, por no mínimo 15 minutos; depois disso, cubra-os com curativo úmido estéril e volte a umedecê-lo a cada 5 minutos;

§6º Na ocorrência de queimaduras graves, acione imediatamente o serviço de emergência e avise o SISAIE.

Art. 27. Em caso de acidentes por exposição a agentes biológicos, considere as seguintes providências:

§1º Lave exaustivamente a pele com água e sabão, em caso de exposição cutânea e percutânea;

§2º Se houver exposição de mucosas, lave exaustivamente o local com água ou solução fisiológica (Cloreto de Sódio 0,9%);

§3º Não realize nenhum procedimento que aumente a área exposta, nem utilize soluções irritantes, tais como éter ou hipoclorito de sódio, por exemplo;

§4º Encaminhe o acidentado ao atendimento médico imediato, indicando o material biológico envolvido no acidente para tratamento apropriado, e avise o SISAIE;

§5º Os chuveiros e lava olhos de emergência são equipamentos destinados a eliminar ou minimizar os danos causados por acidentes com produtos químicos ou materiais biológicos nos olhos, na face ou em qualquer outra parte do corpo.

Art. 28. Em caso de intoxicação ou envenenamento, recomenda-se os seguintes cuidados:

§1º Se a intoxicação ocorreu por ingestão acidental de líquidos ou sólidos:

- I. Verifique se no local existem indícios que permitam identificar a substância ingerida;
- II. Não induza ao vômito, nem ofereça líquidos à vítima;
- III. Acione imediatamente o serviço de emergência e avise o SISAIE.

§2º Se a intoxicação ocorreu por inalação de gases ou vapores tóxicos:

- I. Perceba se o ambiente encontra-se seguro para prestar socorro ao acidentado;
- II. Mantenha a vítima de intoxicação em local arejado, favorecendo a passagem de ar por boca e narinas;
- III. Procure obter informações sobre o tipo de substância inalada;
- IV. Acione imediatamente o serviço de emergência e avise o SISAIE.

Art. 29. Em caso de acidentes por picadas de insetos e animais peçonhentos, proceda da seguinte forma:

§1º Nas picadas de inseto com ferrão preso na pele, raspe no sentido contrário para evitar a injeção do mesmo no corpo;

§2º Nas demais situações em que houver picada de animais peçonhentos:

- I. Mantenha o paciente calmo e deitado, removendo-o do local do acidente;

- II. Lave o local da picada com água e sabão;
- III. Retire anéis, braceletes e similares que estejam restringindo a circulação na extremidade afetada;
- IV. Mantenha o membro afetado elevado ou no mesmo nível do coração;
- V. Se for possível, conduza o espécime que provocou a lesão para fins de identificação;
- VI. Não faça curativos, nem qualquer tipo de tratamento caseiro;
- VII. Acione imediatamente o serviço de emergência e avise o SISAIE.

Art. 30. Em caso de acidentes com objetos perfurantes e/ou cortantes, tome as seguintes providências:

§1º Para lesões superficiais com sangramento discreto;

- I. Limpe a lesão com soro fisiológico e gaze;
- II. Proteja o ferimento com curativo estéril;
- III. Conduza a vítima ao SISAIE.

§2º Para lesões mais profundas com sangramento ativo:

- I. Promova contenção do sangramento (hemostasia) com gaze ou panos limpos;
- II. Não retire o objeto encravado, para não agravar mais a hemorragia;
- III. Acione imediatamente o serviço de emergência e avise o SISAIE.

Seção VI

Das noções básicas de combate a incêndio

Art. 31. Os incêndios são classificados de acordo com o tipo de material combustível neles envolvidos, bem como a situação em que se encontram. Essa classificação é feita para determinar o agente extintor mais adequado para o tipo de incêndio específico.

Parágrafo único: Existem cinco classes de incêndio adotadas pelos Corpos de Bombeiros Militares dos estados brasileiros, identificadas pelas letras A, B, C, D e K.

- I. Classe A: Materiais combustíveis sólidos comuns. Ex: Papel, madeira, tecido, borracha, plásticos, etc.
- II. Classe B: Líquidos inflamáveis, graxas e gases combustíveis. Ex: Gasolina, álcool, metano, acetileno, etc.
- III. Classe C: Materiais elétricos e eletrônicos energizados. Ex: Televisão, computador, etc.
- IV. Classe D: Metais combustíveis pirofóricos. Ex: Magnésio, Selênio, antimônio, lítio, potássio, zinco, titânio, sódio, urânio e zircônio.
- V. Classe K: Óleos e gorduras. Ex: Óleos de cozinha e piche derretido.

Art. 32. Os extintores devem conter uma carga de agente extintor em seu interior, que é chamada de unidade extintora e é especificada em norma.

§1º Entende-se como agentes extintores todas as substâncias capazes de eliminar um ou mais dos elementos essenciais do fogo, cessando a combustão.

§2º Os agentes extintores mais utilizados são:

- I. Água: É o agente extintor mais abundante na natureza. Age principalmente por resfriamento.
- II. Pós Químicos Secos (PQS): São substâncias constituídas de bicarbonato de sódio, bicarbonato de potássio ou cloreto de potássio, que pulverizadas, formam uma nuvem de pó sobre o fogo, extinguindo-o por quebra da reação em cadeia e por abafamento.
- III. Gás Carbônico (CO₂): Também conhecido como Dióxido de Carbono). É um gás mais pesado que o ar, sem cor, sem odor, não condutor de eletricidade e não venenoso (mas asfixiante). Age principalmente por abafamento, tendo, secundariamente, ação de resfriamento. Por não deixar resíduos, nem ser corrosivo, é um agente extintor apropriado para combater incêndios em equipamentos elétricos e eletrônicos sensíveis (centrais telefônicas e computadores).
- IV. Espuma: Pode ser química ou mecânica, conforme seu processo de formação. É mais leve que todos os líquidos inflamáveis, sendo utilizada para extinguir incêndios por abafamento e, por conter água, possui ação secundária de resfriamento.

§3º Os agentes extintores mais comuns e sua relação com as classes de incêndio estão resumidos no quadro a seguir:

Classes de incêndio	Agente extintor			
	Água	PQS	CO ₂	Espuma mecânica
Classe A	Eficiente	Pouco eficiente	Pouco eficiente	Pouco eficiente
Classe B	Não	Eficiente	Eficiente	Eficiente
Classe C	Não	Eficiente*	Eficiente	Não
Classe D	Não	Eficiente**	Não	Não

* O uso de PQS não é indicado em equipamentos com componentes sensíveis.

** Para incêndio Classe D use somente PQS especial.

Art. 33. Em caso de incêndio, adote os seguintes procedimentos:

§1º Para incêndio em pequenas proporções, abafe o fogo com mantas ou panos de algodão;

§2º Se o incêndio ocorrer numa pessoa, use a técnica do **PARE, DEITE e ROLE**, auxiliando com mantas ou panos de algodão;

§3º Para incêndio localizado em maiores proporções, utilize extintor de incêndio para combatê-lo ou solicite a uma pessoa treinada para operacioná-lo;

§4º Para incêndio em grandes proporções, acione o Corpo de Bombeiros, acione o alarme de incêndio e evacue imediatamente o prédio.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Manual de Segurança dos Laboratórios e Unidades de Campo Didático será atualizado sempre que necessário, de modo a refletir as necessidades do IFC - *Campus* Concórdia.

Art. 35. Este documento e seus anexos deverão ser amplamente divulgados a todos os servidores, discentes, estagiários, terceirizados e empresas prestadoras de serviço que atuem no âmbito do IFC - *Campus* Concórdia, estando disponíveis para acesso e *download* a qualquer momento.

Art. 36. O IFC - *Campus* Concórdia se exime das responsabilidades decorrentes de não atendimento a qualquer um dos itens deste documento. Fica o usuário responsável pelos atos praticados em desconformidade com este manual.

Art. 37. Atos praticados em desconformidade com estas normas serão de responsabilidade dos envolvidos, que ficarão sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 38. Este manual entra em vigor em 30 dias da data de aprovação.

Art. 39. A Instituição tem prazo de 180 dias para adequações.

Concórdia, 17 de junho de 2019.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. Z. **Segurança em laboratórios químicos e biotecnológicos**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2008.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 7500 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais**. Rio de Janeiro: ABNT, 2000.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 14725-4 - Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISQP)**. Rio de Janeiro: ABNT, 2010.

BRASIL. Ministério do Planejamento, orçamento e gestão. Estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor - NOSS aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor. Portaria n. 3, de 7 de maio de 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. FIOCRUZ. Vice-Presidência de Serviços de Referência e Ambiente. Núcleo de Biossegurança. NUBio. **Manual de Primeiros Socorros**, 2003. Disponível em: <www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manualdeprimeirosocorros.pdf> Acesso em 09 de agosto de 2018.

CIATOX/SC. Centro de Informações Toxicológicas de Santa Catarina. Disponível em <<http://ciatox.sc.gov.br/>> Acesso em 29 de Agosto de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO. Comissão de Ensino Técnico. **Guia de Laboratório para o Ensino de Química: instalação, montagem e operação.** São Paulo: 2012.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. Diretoria de Atividades Técnicas DAP. **Brigadista Particular:** 130 horas-aula. Santa Catarina, 1ª edição, 2014. Disponível em: <<https://dat.cbm.sc.gov.br/>> Acesso em 28 de maio de 2019.

DEBACHER, N. A.; SPINELLI, A.; NASCIMENTO, M. G. **Manual de regras básicas de segurança para laboratórios de química, gerenciamento e procedimentos para disposição final.** Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Química, 2008.

FELTES, M. M. C. et al. **Procedimentos operacionais padronizados de bromatologia de alimentos.** Blumenau: Instituto Federal Catarinense, ISBN: 978-85-5644-006-8, 172 p. 2016.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ. **Métodos físico-químicos para análise de alimentos.** 4.ed. Brasília: IAL, 2005.

PIMENTA, M. A. M. A; GALHOTO, R. **Regimento Interno Dos Serviços De Enfermagem Do IFC.** Disponível em: <<http://consuper.ifc.edu.br/resolucoes-2019/>>. Acesso em 17 de junho de 2019.

ANEXO I
Telefone Úteis

193 - Corpo de Bombeiros

192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

0800-643-5252 - Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Santa Catarina (CIATOX/SC)